

POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. GLOSSÁRIO	3
4. REGRAS GERAIS	7
4.1. Ato de corrupção	8
4.2. Vantagem indevida	8
5. REGRAS ESPECÍFICAS	8
5.1. Atividades de Risco	9
5.2. Fontes Pagadoras	10
5.3. Pagamento de Facilitação	10
5.4. Registro de Gastos e Despesas	11
5.5. Contratações de Autoridades Públicas	11
5.6. Interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas.....	12
5.7. Fiscalizações e Investigações	13
5.8. Doações Eleitorais	13
5.9. Captação de Recursos	14
6. CANAL DE ÉTICA	14
7. POLÍTICAS RELACIONADAS	15
8. TREINAMENTOS	16
9. MONITORAMENTO	16
10. PENALIDADES	16
11. RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA.....	17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo esclarecer as diretrizes referentes a anticorrupção previstas no Código de Conduta da Fundação Araucária e de suas unidades mantidas, além de estabelecer padrões de conduta para o relacionamento entre a entidade e Agentes Públicos.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção se aplica à Fundação Araucária e filiais, seus diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, devendo orientar sua conduta no relacionamento com Agentes Públicos.

Para clareza, enfatiza-se que a presente Política Anticorrupção se aplica aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam em nome do Hospital São José de São José do Ouro e Hospital São Paulo de Lagoa Vermelha, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a instituição.

O descumprimento de qualquer disposição da presente Política Anticorrupção, Código de Conduta e demais políticas Fundação Araucária, poderá ensejar o encerramento imediato e unilateral da relação com o infrator, independentemente do seu vínculo com a instituição.

3. GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nesta Política, são apresentadas as seguintes definições:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado. A administração pública direta é aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A administração pública indireta é configurada pelo poder do Estado de transferir sua titularidade ou execução das funções para outras

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

peças jurídicas, por exemplo: autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado.

AGENTE PÚBLICO: qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública para governo. Ainda, equipara-se a “Agente Público” quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Abaixo seguem exemplos práticos de Agentes Públicos:

- I. Ocupantes de cargos políticos, como deputados, vereadores, prefeitos, dentre outros;
- II. Agentes que trabalham na Administração Pública direta, como juízes, policiais civis, bombeiros, membros da Receita Federal, dentre outros;
- III. Funcionários de sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações públicas;
- IV. Pessoas físicas agindo, ainda que temporariamente e sem remuneração, oficialmente para ou em nome de entidades da Administração Pública.

ÉTICA: ramo da filosofia que lida com o que é moralmente certo ou errado. A Fundação Araucária se preocupa em fazer não apenas o que está dentro da lei, mas também o que é moralmente correto, buscando sempre agir com transparência, integridade e em conformidade com as políticas internas e normas legais ou instrutórias de boas práticas.

COLABORADORES: Todos os que atuam em nome ou representação da Fundação Araucárias e as unidades mantidas, incluindo seus conselheiros, médicos, empregados e prestadores de serviços.

COMPLIANCE: conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades da Fundação Araucária. O Programa de Compliance é formado por políticas, treinamentos, controles e processos internos, dentre outros elementos, visando a Ética e o Compliance no âmbito da organização.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

CONFLITO DE INTERESSES: circunstância em que o julgamento técnico e independente de uma pessoa possa ser limitado ou influenciado por interesses pessoais, com risco de comprometimento do objetivo da sua função.

CORRUPÇÃO: qualquer ato efetiva ou potencialmente lesivo a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com a finalidade de obter vantagens consideradas ilegais ou ilícitas.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: procedimento de avaliação de riscos e análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado, aplicável em casos alienação, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros que as demais Políticas da entidade requeiram e/ou boas práticas de mercado, com foco em Ética e Compliance.

FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA): lei federal dos Estados Unidos que trata sobre transparência contábil e suborno de Agentes Públicos estrangeiros.

FRAUDE: ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA OU CONFIDENCIAL DE AGENTES PÚBLICOS: compreende em dados e informações sigilosas que o Agente Público teve acesso em razão de seu cargo ou função na Administração Pública, as quais não são de conhecimento público e podem gerar impactos econômicos e financeiros a favor ou não dos interesses da Fundação Araucária.

LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO 12.846/2013: trata de uma Lei brasileira que, em conjunto com o Decreto nº 11.129/2022, responsabiliza objetivamente e passa a permitir a punição de pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, dentre outros atos lesivos.

LÍDERES: superiores diretos, responsáveis por setores, gerentes, diretores e executivos.

PACIENTE: indivíduos no contexto de relação com organização de saúde e/ou profissional de saúde, para recebimento de serviços de saúde.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: qualquer transferência de valor para assegurar ou acelerar serviço administrativo ou rotineiro de um Agente Público ou colaborador.

PARENTES: relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE): consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

PROFISSIONAL DE SAÚDE: profissional que esteja envolvido na prestação de serviços de saúde.

PROPINA: é um valor, geralmente dinheiro, que constitui a forma de incentivo para subornar alguém.

SERVIÇO DE SAÚDE: atividade profissional realizada em favor da saúde física e mental de um paciente, incluindo consulta, diagnóstico, prevenção e tratamentos de qualquer natureza.

SUBORNO: é a promessa, oferecimento, concessão, solicitação ou aceitação por funcionário público, de forma direta ou indireta, de benefício indevido, visando que tal funcionário atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções.

TERCEIRO: partes relacionadas à Fundação Araucária, excluindo funcionários e clientes (pacientes), incluindo parceiros, fornecedores, prestadores e consultores.

VANTAGEM INDEVIDA: qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício, sem justa causa, e que não teria ocorrido no percurso normal da entidade. Referenciando o Código Penal brasileiro, que traz em seu artigo 317 diretrizes sobre vantagem indevida, classificando como "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

4. REGRAS GERAIS

A Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei Brasileira Anticorrupção, estabelece responsabilidades pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

A mesma lei recomenda, por sua vez, mecanismos e procedimentos internos de integridade e a aplicação efetiva de Códigos de Conduta no âmbito das empresas. Nesse contexto, a Fundação Araucária desenvolveu o seu Código de Conduta e um Programa de Compliance, tendo como um dos pilares a mitigação de riscos que envolvam atos de Corrupção, estabelecidos nesta presente Política.

Conforme estabelece seu Código de Conduta, a entidade está comprometida a combater qualquer tipo de corrupção e atos relacionados e não tolera a prática de tais atos por parte de quaisquer dos seus diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, incluindo, mas não apenas, o suborno, a propina e os pagamentos de facilitação.

Em especial, a Fundação Araucária, seus diretores, administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros não devem, em nenhuma hipótese:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; ou
- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda de acordo com o Código de Conduta, é dever de qualquer colaborador que suspeite ou tome conhecimento de um ato de corrupção, ou ainda que se sinta pressionado

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

a realizar um ato de corrupção, inclusive por parte de seu gestor ou de um oficial de governo, comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias.

4.1. Ato de corrupção

A Fundação Araucária considera como atos de corrupção:

- I. Facilitar negociação com agente público ou privado em face de benefício próprio;
- II. Exigência ou aceite, do profissional de saúde, de vantagem indevida de fabricante ou distribuidor de dispositivo médico implantável para utilização de seus produtos;
- III. Obtenção de vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses e próteses, além da reutilização indevida e superfaturamento de implantes e o patrocínio de fraudesterapêuticas;
- IV. cobrar pela realização de cirurgias, consultas, exames e todo o rol de eventos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou convênio a qual o paciente se aplica.

4.2. Vantagem indevida

Recebimento de vantagem indevida ou vantagem indevida de forma geral para configuração de crime de concussão é qualquer enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou qualquer outra utilidade.

A Fundação Araucária considera vantagem indevida:

- I. Receber valores, materiais e benefícios não contratados no relacionamento com prestadores de serviços e/ou terceiros;
- II. Oferta ou realização de procedimentos não necessários ou não solicitados no atendimento do paciente, resultando em cobrança indevida para o mesmo.

5. REGRAS ESPECÍFICAS

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

5.1. Atividades de Risco

Considerando que a Fundação Araucária e suas unidades hospitalares possuem atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, existem diversas situações em que pode existir risco de corrupção, o que exige atenção especial por parte dos seus diretores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros. São exemplos dessas situações as seguintes:

I. Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.

II. Contratar ou realizar parceria com terceiro, para prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.

III. Realizar pagamentos para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes, pessoas jurídicas relacionadas ou a indivíduos indicados por eles.

IV. Conceder descontos diferenciados em contas hospitalares de pacientes que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes ou indivíduos indicados por eles.

V. Realizar pagamentos em dinheiro ou em contas bancárias de terceiros ou em conta bancária em outro país que não tenha relação com o contrato realizado entre as partes envolvidas.

VI. Realizar pagamentos de valores e/ou comissões acima do que é considerado valor justo de mercado.

VII. deixar de realizar, negligenciar ou impedir o processo de Due Diligence de Terceiros, ou de qualquer outra forma deixar de observar o processo regular de contratação de terceiros.

VIII. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, ou ainda, frustrar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

5.2. Fontes Pagadoras

Conforme o seu Código de Conduta, a Fundação Araucária está comprometida a não realizar qualquer cobrança excessiva, indevida ou em duplicidade para as fontes pagadoras, seja do mercado privado, operadoras de saúde ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que atuam nos hospitais mantidos não podem, em nenhuma hipótese, cobrar honorários adicionais em relação a procedimentos já custeados pelo SUS ou por operadora de saúde para:

- I. Realização de procedimentos;
- II. Colocação/utilização de próteses, órteses e materiais especiais (OPME);
- III. Utilização de equipamentos cirúrgicos.

Os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que atuam nos hospitais mantidos não podem interferir e/ou orientar pacientes ou familiares sobre a eleição de determinada fonte pagadora, seja o SUS, seja qualquer operadora de saúde ou custeio particular.

5.3. Pagamento de Facilitação

Conforme o seu Código de Conduta, a Fundação Araucária está comprometida a combater qualquer tipo de corrupção e práticas relacionadas e não tolera referidas práticas por parte de quaisquer dos seus diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, incluindo pagamentos de facilitação.

No entanto, existem situações em que a entidade pode se deparar com pedidos de pagamento de facilitação, assim entendido qualquer transferência de valor para assegurar ou acelerar serviço administrativo ou rotineiro.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da entidade receba um pedido de pagamento de facilitação, seja de forma escrita ou verbal, independentemente do valor, este deverá recusar-se a receber o pagamento, comunicando

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

ao solicitante sobre as regras de Compliance da instituição, bem como comunicar à área de Compliance imediatamente.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da entidade tome conhecimento de que foi realizado um pagamento de facilitação, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

5.4. Registro de Gastos e Despesas

Os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da Fundação Araucária devem registrar fielmente todas as despesas incorridas pela entidade, possibilitando ou realizando seu registro nos livros contábeis de forma clara e precisa.

Os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da Fundação Araucária reconhecem que a omissão, ocultação ou imprecisão desses registros, sobretudo, mas não apenas, quando se referir a pagamentos para Agentes Públicos, além de não aderente às normas contábeis, podem dificultar ou impossibilitar a entidade a coibir ou identificar atos de corrupção.

Assim, a omissão, ocultação ou imprecisão de registros de receitas e despesas, sobretudo, mas não apenas, quando se referir a pagamentos recebidos e realizados para Agentes Públicos, são terminantemente proibidas.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da Fundação Araucária tome conhecimento de omissão, ocultação ou imprecisão de registros de despesas, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

5.5. Contratações de Autoridades Públicas

A Fundação Araucária deve evitar a contratação de autoridades públicas, assim entendidos Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

Sem prejuízo, sempre que necessário e desde que permitido pelas leis, normas e regulamentações aplicáveis, inclusive, mas não apenas, período de impedimento posterior ao exercício do cargo do Poder Executivo federal, conforme a Lei n. 12.843, de 16 de maio de 2013, a entidade pode contratar autoridades públicas para finalidades legítimas e sempre de forma absolutamente transparente.

As contratações de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas pela Fundação Araucária deverão ser precedidas de Due Diligence de Terceiros e serem necessariamente aprovadas pela área de Compliance, conforme a respectiva Política de Due Diligence de Terceiros.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da Fundação Araucária tome conhecimento de uma contratação irregular de um Agente Público, ex-Agente Público e/ou um Pessoa Politicamente Exposta, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

5.6. Interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

A Fundação Araucária pode se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas para finalidades legítimas e sempre de forma absolutamente transparente.

Apenas os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da entidade devidamente autorizados pelo Conselho de Administração poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, devendo sempre formalizar a finalidade legítima e os respectivos contatos, tais como por meio de agendas, minutas e mensagens eletrônicas.

Ademais, é recomendado que todas as interações com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas em nome da entidade, tais como reuniões, contem sempre com, no mínimo, dois representantes da Fundação Araucária.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da Fundação Araucária tome conhecimento de um relacionamento indevido com um Agente Público e/ou um Pessoa Politicamente Exposta, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

Este capítulo estende-se às interações com agentes públicos estrangeiros, na forma arguida na Lei 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção).

5.7. Fiscalizações e Investigações

Como pessoa jurídica e organização de saúde, devidamente regulada na forma da legislação vigente, a Fundação Araucária é sujeita à fiscalização e investigação por parte de Agentes Públicos, tais como por parte de autoridades sanitárias, tributárias, trabalhistas e ambientais.

Os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da Fundação Araucária que recebam uma fiscalização e investigação devem notificar imediatamente as áreas Jurídicas e de Compliance, e contribuir com as atividades dos Agentes Públicos.

Os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da Fundação Araucária destacados para acompanhar uma fiscalização ou investigação não podem impedir ou dificultar o trabalho dos Agentes Públicos, devendo atuar com lisura, transparência e documentando todas suas interações.

Caso qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da entidade tome conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito de uma fiscalização ou investigação, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

5.8. Doações Eleitorais

As doações para financiamento de campanhas eleitorais são terminantemente proibidas no âmbito da Fundação Araucária, inclusive em relação a qualquer diretor, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro, agindo em nome da instituição.

Eventuais doações eleitorais realizadas por indivíduos que pertençam ao corpo diretivo da Fundação Araucária, incluídos gerentes, diretores, administradores e membros de conselhos, devem ser comunicadas à área de Compliance.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da Fundação Araucária tome conhecimento de uma doação eleitoral em nome da entidade, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

5.9. Captação de Recursos

Conforme o seu Código de Conduta, a Fundação Araucária está autorizada a captar recursos para consecução dos seus objetivos sociais.

A Fundação Araucária deve adotar as medidas necessárias para captar recursos de organizações idôneas, bem como para assegurar que referidos recursos sejam utilizados adequadamente para a finalidade aprovada, sempre visando contribuir com os pacientes e com o setor da saúde em geral.

Especialmente na hipótese de captação de recursos públicos, a Fundação Araucária deve destinar os recursos prioritariamente para prestação de serviços públicos, ou seja, sem fins lucrativos. O Setor de Captação de Recursos deve manter registros e documentos que comprovem a destinação adequada.

Referida limitação não se aplica a investimentos que não possam ser destinados exclusivamente para prestação de serviços públicos, tais como investimentos emleitos e infraestrutura.

6. CANAL DE ÉTICA

Os colaboradores, são responsáveis por conhecer, compreender e respeitar todas as Políticas e normas aplicáveis à Fundação Araucária. Da mesma forma, os gestores, diretores e administradores são responsáveis por garantir que todos os colaboradores compreendam e respeitem tais Políticas e diretrizes consolidadas na Fundação Araucária.

A Fundação Araucária possui o Canal de Ética, um meio de comunicação independente para a formalização de denúncias a respeito de prática de condutas impróprias.

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

São consideradas condutas impróprias atos ou omissões que contrariem as leis, normas, regulamentos aplicáveis, a presente Política, o Código de Conduta e demais políticas da entidade.

Os colaboradores que tiverem dúvidas ou preocupações sobre esta Política devem entrar em contato com o seu gestor imediato, ou com o departamento de Compliance.

É dever de qualquer colaborador que tome conhecimento de uma conduta imprópria ou que se sinta pressionado a realizar uma conduta imprópria, inclusive por parte de seu gestor ou de um agente público, comunicar tal fato por meio do Canal de Ética, por qualquer dos canais indicados.

Por e-mail: compliance@araucaria.org.br

A denúncia pode ser formalizada de forma identificada ou anônima, porém a confidencialidade e sigilo serão garantidos para garantir a proteção ao denunciante.

A Fundação Araucária, através do departamento de Compliance, irá investigar as denúncias recebidas e, em se confirmando uma conduta imprópria, adotará as medidas necessárias, especialmente ações corretivas para evitar desvios futuros.

Limitações das investigações: A Fundação Araucária não admite qualquer forma de retaliação e adotará todas as medidas cabíveis para proteger o denunciante contra qualquer consequência negativa por ter cumprido com seu dever de comunicação.

7. POLÍTICAS RELACIONADAS

Políticas/normas internas relacionadas:

- Código de Conduta;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Brindes, Eventos e Hospitalidade;

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8. TREINAMENTOS

Todos os profissionais da Fundação Araucária devem ser submetidos a treinamentos periódicos, podendo ser solicitados a qualquer momento, sem ultrapassar o período máximo de 12 meses para a atualização da presente Política.

9. MONITORAMENTO

Fica sob responsabilidade da área de Compliance o exercício de Monitoramento anual desta política, seus procedimentos e aplicabilidade, não ultrapassando o período de 12 meses do último monitoramento executado.

10. PENALIDADES

Todos os casos de suspeita de corrupção e suborno identificados devem ser encaminhados para os canais de comunicação disponibilizados pela Fundação Araucária a fim de que sejam devidamente investigados e tratados.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer Administrador, Colaborador, Terceiro ou Parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas e listadas abaixo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Demissão sem justa causa no caso de pessoa física;

Código do documento:
POL-003

Emissão:
08/10/2022

Aprovação:
08/10/2022

Revisão:
-

- IV. Demissão por justa causa no caso de pessoa física;
- V. Cancelamento de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário no caso de pessoa jurídica; e
- VI. Ação judicial cabível.

11. RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA

A área de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e implantação da presente política.

Este documento deve ser revisado a cada 12 meses, sempre que houver necessidade;

Os profissionais são responsáveis por conhecer e compreender todos as Políticas que lhes forem aplicáveis. De forma similar, os Líderes são responsáveis por garantir que todos de suas equipes compreendam e sigam as Políticas aplicáveis à Fundação Araucária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Essa política entra em vigor a partir da sua publicação.